PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.559

Concede parcelamento da Dívida Ativa sem acréscimos.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O valor da Dívida Ativa, regularmente inscrito, poderá ser parcelado ao contribuinte em até 10 (dez) parcelas, sem os acréscimos normais, desde que o interessado requeira este benefício antes de sua cobrança via judicial.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao benefício estatuído no presente artigo, o contribuinte fará prova de que não tem rendimentos suficientes para saldá-la no ato da notificação administrativa.

Parágrafo Segundo - A prova a que se refere o parágrafo anterior poderá ser suprida com cópia da Declaração de Renda do interessado, ou outro meio legal que prove a condição para habilitação do interessado a gozar dos benefícios da presente Lei.

Artigo 2º - Se o entender necessário, o Prefeito poderá editar Decreto regulamentando esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 05 de julho de 1984

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário